



Porto Ferreira

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

CNPJ.: 45.339.363/0001-94

“A CAPITAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 1416/2017-GP.

Porto Ferreira, 26 de dezembro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

LEITURA NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA

REALIZADA EM: 22/07/2018

DESPACHO: **ARQUIVAR**

\_\_\_\_\_

PRESIDENTE: *[Signature]*

1º SECRETÁRIO: *[Signature]*

2º SECRETÁRIO: *[Signature]*

Exmo Sr.  
MIGUEL BRAGIONI LIMA COELHO  
D.D. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta;

Ref.: Requerimento nº 553/2017

Senhor Presidente,

Em resposta ao Requerimento em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Renato Pires da Rosa, seguem anexas informações do Sr. Marco Aurélio Aona, Secretário de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente.

Sendo o que me cumpria para o momento, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

*[Signature]*  
RÔMULO LUIS DE LIMA RIPA  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**  
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”  
Secretaria de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente  
CNPJ 45.339.363/0001-94

**Ofício nº 794/2017-SIOMA**

Porto Ferreira, 20 de dezembro de 2017.

Ao  
Excelentíssimo Prefeito Municipal  
Sr. Rômulo Luís de Lima Ripa

Prezado Senhor,

Em atendimento ao **Requerimento nº 553/2017**, subscrito pelo nobre vereador Sr. Renato Pires da Rosa, informamos que:

**01** – Não há publicidade, uma vez que não existe local regulamentado.

**02** – O descarte de resíduos é regulamentado pela Lei Federal nº 12305/2010 que, dentre outros pontos, prioriza a responsabilidade de cada gerador em realizar o descarte. No entanto, no que se refere aos resíduos sólidos oriundos dos domicílios, a coleta, bem como sua destinação final, ambas são realizadas pela Prefeitura Municipal através da SIOMA.

Quanto aos resíduos eletroeletrônicos, os mesmos são de responsabilidade do setor produtivo (logística reversa). Entretanto, visto que não existe uma regulamentação setorial, o município tem realizado mutirões de coleta e consequente destinação.

Com relação aos resíduos de varrição e arborização, a coleta e destinação são realizadas regularmente pela Prefeitura Municipal de acordo com a programação da SIOMA, sendo que os resíduos de limpeza de chácaras e jardins, em volume superior a 1m<sup>3</sup> (um metro cúbico), devem ser destinados pelos geradores. Salientamos, no entanto, que a Prefeitura está licenciando um local para deposição desse resíduo.

Os resíduos de construção civil em volumes pequenos são de responsabilidade do poder público, através de identificação de pontos de entrega voluntária. Esses pontos estão sendo regulamentados e em processo de regularização. Quanto aos grandes volumes, os mesmos são de responsabilidade dos geradores.

Os resíduos industriais (gesso, madeira, etc.) são de responsabilidade de seus geradores, inclusive constando essa obrigatoriedade das respectivas licenças ambientais emitidas para o funcionamento desses estabelecimentos.



**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**  
**"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"**  
Secretaria de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente  
CNPJ 45.339.363/0001-94

Portanto, no que tange aos resíduos de responsabilidade do poder público, informamos que a coleta e destinação dos mesmos estão sendo realizados ou em fase de preparação para futura publicidade.

Sem mais para o momento, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**Marco Aurélio Aona**  
Secretário de Infraestrutura,  
Obras e Meio Ambiente

